

25 de outubro de 2017 066/2017-DP

## OFÍCIO CIRCULAR

Participantes dos Mercados da B3 – Segmentos BM&FBOVESPA e Cetip UTVM

Ref.: Regras Aplicáveis às Novas Ofertas e aos Emissores de Valores Mobiliários de Renda Fixa e de Cotas de Fundos de Investimento.

A B3, considerando a integração de determinadas atividades dos Segmentos BM&FBOVESPA e Cetip UTVM, e, por isso, buscando unificar e otimizar os processos, informa os procedimentos a serem observados quando de novas ofertas dos valores mobiliários indicados abaixo.

I) Debêntures, Cotas de Fundos de Investimento em Direitos Creditórios, Cotas de Fundos de Investimento em Participações, Certificados de Recebíveis do Agronegócio, Certificados de Recebíveis Imobiliários, Notas Comerciais, Letras Financeiras e Certificados de Direito Creditório do Agronegócio

A partir da data de publicação deste Ofício Circular, a documentação relativa às novas ofertas de valores mobiliários referidos neste item (inclusive a que já se encontre sob análise da B3) deverá observar as Normas do Segmento Cetip UTVM, disponíveis em <a href="https://www.cetip.com.br">www.cetip.com.br</a>, Comunicados e Documentos, Títulos e Valores Mobiliários (Manuais de Normas; Manuais de Operações; e Regulamento).

1



066/2017-DP

Nas novas ofertas desses valores mobiliários deixam de ser aplicáveis, portanto, as regras do Segmento BM&FBOVESPA, disponíveis em www.bmfbovespa.com.br, Regulação, Regulamentos e manuais.

A política de preços aplicável aos produtos e serviços do Segmento Cetip UTVM pode ser encontrada em <a href="www.cetip.com.br">www.cetip.com.br</a>, Comunicados e Documentos, Tabela de Preços.

## II) Cotas de Fundos de Investimento Imobiliário, de Fundos de Investimento em Ações e de Fundos de Índice (ETF)

A partir da data de publicação deste Ofício Circular, a documentação relativa às novas ofertas de cotas dos fundos referidos neste item (inclusive a que já se encontre sob análise da B3) deverá observar as regras do Segmento BM&FBOVESPA, disponíveis em <a href="www.bmfbovespa.com.br">www.bmfbovespa.com.br</a>, Regulação, Regulamentos e manuais (Regulamento para Listagem de Emissores e Admissão à Negociação de Valores Mobiliários e Manual do Emissor).

Nas novas ofertas de cotas desses fundos deixam de ser aplicáveis, portanto, as regras do Segmento Cetip UTVM.

A política de preços aplicável a esses produtos e serviços pode ser encontrada em <a href="https://www.bmfbovespa.com.br">www.bmfbovespa.com.br</a>, Serviços, Tarifas.

## III) Disposições Finais

Os normativos da B3 serão oportunamente ajustados para refletir o disposto neste Ofício Circular.

Aos valores mobiliários de renda fixa, bem como às cotas dos Fundos de Investimento Imobiliário depositados na B3, aplicam-se as regras e os procedimentos do respectivo segmento no qual se encontram depositados.

Quaisquer emissores registrados na CVM e com valores mobiliários admitidos à negociação na B3, em quaisquer de seus segmentos, estarão sujeitos ao

BI BRASIL BOLSA BALCÃO

066/2017-DP

acompanhamento e à fiscalização da divulgação das informações às quais estejam obrigados pela legislação e regulamentação em vigor, conforme convênios de cooperação firmados entre a B3 e a CVM.

A B3 poderá, mediante solicitação devidamente fundamentada, apreciar casos excepcionais, visando à operacionalização de novas ofertas nos segmentos distintos daqueles previstos nos itens I e II deste Ofício Circular, considerando as características e a natureza da operação.

Esclarecimentos adicionais poderão ser obtidos com a Diretoria de Regulação de Emissores:

- sobre valores mobiliários referenciados no item II, por meio do telefone
  (11) 2565-7191 ou pelo e-mail <u>fundos@b3.com.br</u> (Superintendência de Acompanhamento de Fundos de Investimento).

Atenciosamente,

Gilson Finkelsztain Presidente Cícero Augusto Vieira Neto Vice-Presidente de Operações, Clearing e Depositária